

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br



RESOLUÇÃO N.º 23 DE 10 DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as normas para a Avaliação de Desempenho de Docente da Universidade Federal do Tocantins no Estágio Probatório e para fins de Progressão e Promoção na Carreira.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 10 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com o estabelecido na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei 12.772, de 28 de novembro de 2012 e nas Portarias n.º 554/2013 e 982/2013 do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para avaliação de desempenho de docente da Universidade Federal do Tocantins no estágio probatório e para fins de progressão e promoção na carreira, conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n.º 01/2011 do Consuni.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SILVEIRA
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**NORMATIVA PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE
DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E PARA FINS DE
PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA**

Anexo único da Resolução nº 23/2015 - Consuni
Aprovado pelo Conselho Universitário em 10 de dezembro de 2015



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 23/2015

NORMATIVA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E PARA FINS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA

TÍTULO I – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOCENTE

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	Art. 1º
Capítulo II - DAS AVALIAÇÕES	Art. 4º
Capítulo III – DOS PROCEDIMENTOS	Art. 17
Capítulo IV – DOS RECURSOS	Art. 27
Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 36

TÍTULO II – DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOCENTE

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	Art. 40
Capítulo II – DA PROMOÇÃO.....	Art. 50
Sessão I – DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO PARA A CLASSE E.....	Art. 50
Sessão II – DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO.....	Art. 52
Capítulo III – DA PROGRESSÃO FUNCIONAL.....	Art. 54
Capítulo IV – DOS PROCEDIMENTOS	Art. 58
Sessão I – DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO.....	Art. 58
Sessão II – DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO.....	Art. 59
Capítulo V – DOS RECURSOS	Art. 63
Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 64



NORMATIVA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E PARA FINS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA

TÍTULO I DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOCENTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Aprovar normas para avaliação de docente em estágio probatório, em conformidade com o estabelecido na Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, na Lei 12.772 de 28 de novembro de 2012 e nas Portarias nº 554/2013 e 982/2013 do Ministério da Educação.

Art. 2º A avaliação de desempenho do docente em estágio probatório tem por finalidade permitir à administração avaliar a capacidade do docente, a fim de conferir-lhe estabilidade no cargo para o qual fora nomeado mediante aprovação em concurso público.

Art. 3º O docente aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§1º. Concluído esse período, o docente aprovado no estágio probatório adquirirá estabilidade na forma da lei.

§2º. O docente reprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no inciso I, Parágrafo Único, do artigo 29 da Lei nº 8.112/90.

§3º. O processo de avaliação de estágio probatório tem como termo inicial a data de admissão do docente em seu setor de lotação.

CAPÍTULO II DAS AVALIAÇÕES

Art. 4º - Estão envolvidos no processo de avaliação do estágio probatório docente:

- I - Comissão de Avaliação e Validação (CAV);
- II - Comissão de Operacionalização de Avaliação Docente (COAD);
- III - Comissão de Avaliação do Campus (CAC);
- IV - Conselho Diretor do Campus;

§ 1º. A CAV tem a função de deflagrar o procedimento de avaliação informando aos setores de lotação do docente a data que deverá proceder à avaliação e, ao final, apreciar e deliberar sobre a validação do processo de avaliação de estágio probatório.

§ 2º. A COAD tem a função de acompanhar, orientar, operacionalizar e aplicar no colegiado a avaliação do docente em estágio probatório.

§ 3º. A CAC tem a função de receber, apreciar o relatório de produtividade do docente (ANEXO I), conferir os documentos comprobatórios e realizar somatória da nota de produtividade.

§ 4º. O Conselho Diretor do Campus de lotação do docente tem a função de analisar e julgar eventual recurso proposto pelo docente.

Art. 5º A CAV será composta por 04 (quatro) docentes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes; e 02 (dois) técnico-administrativos, sendo 01 (um) titular e 01 suplente, que já cumpriram o estágio probatório, indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Avaliação e Planejamento e nomeados por portaria do(a) Reitor(a), com mandato de 03 (três) anos, sendo possível uma recondução.

Art. 6º A COAD será composta por docentes estáveis, sendo 01 (um) presidente, 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes, indicados pelo(s) colegiado(s) da área ou do(s) curso(s) e nomeados por ato do(a) Diretor(a) do Campus, com mandato de 03 (três) anos, sendo possível uma recondução.

Parágrafo único. A COAD será responsável por desenvolver suas funções, referentes ao estágio probatório dos docentes de 01 (um) ou mais cursos ou áreas, sendo que, cada Campus terá ao menos 01 (uma) Comissão;

Art. 7º A CAC será composta por docentes, tendo como presidente o Diretor(a) do Campus e mais 02 (dois) a 04 (quatro) membros indicados por ele e aprovados pelo Conselho Diretor, nomeados por portaria do(a) Reitor(a), com mandato de 04 (quatro) anos, sendo possível uma recondução.

Art. 8º No período de realização do Estágio Probatório do docente, a COAD deverá operacionalizar duas avaliações, nos termos seguintes:

I - uma primeira avaliação, referente aos primeiros 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no cargo;

II - uma segunda avaliação, aos 30 (trinta) meses de efetivo exercício no cargo, referente aos 12 (doze) meses subsequentes à primeira avaliação.

Art. 9º A avaliação de desempenho, de que trata a presente resolução, será efetuada com base na:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§1º. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considerar-se-ão:

I - assiduidade: presença do docente no local de trabalho, para cumprimento da carga-horária de aulas, pesquisa, extensão, atividades administrativas e outras compatíveis com seu regime de trabalho;

II - disciplina: observância sistemática aos regulamentos e às normas;

III - capacidade de iniciativa: apresentação de alternativas e adoção de providências cabíveis para resolver situações previstas ou não previstas nas normas vigentes;

IV - produtividade: apresentação de produção sistemática de trabalho nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão e demais atividades acadêmicas e administrativas que lhe forem conferidas, inclusive com comprovação de experiência na docência superior ou de capacitação interna;

V - responsabilidade: cumprimento de suas funções com dedicação e pontualidade e apresentação de conduta que permita um bom ambiente de trabalho.

§ 2º. Para fins de desempenho da produtividade, ao docente, independentemente do seu regime de trabalho, é obrigatória a pontuação equivalente a 120 (cento e vinte) horas no Programa de Formação Continuada da UFT.

Art. 10. O critério de produtividade será verificado de acordo com o relatório de produtividade docente (Anexo I).

§ 1º. Para fins de desempenho da produtividade, ao docente independentemente do seu regime de trabalho é obrigatória a pontuação equivalente a, no mínimo, 8 (oito) horas aula semanais, no campo de atividade de ensino, conforme estabelecido pela LDB 9394/96, art. 57.

§ 2º. As atividades de ensino serão computadas apenas quando concluído o semestre.

§ 3º. A comprovação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativa deverão ser atestadas pelos respectivos setores:

I - atividades de ensino serão reconhecidas por meio de documento emitido pela Pró-Reitoria de Graduação, pelas Coordenações de Curso (de graduação e pós-graduação) ou pela Secretaria acadêmica;

II - atividades de pesquisa serão reconhecidas por meio de documento emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pós-graduação;

III - atividades de extensão serão reconhecidas por meio de documento emitido pela Pró-Reitoria de Extensão;

IV - atividades administrativas serão reconhecidas por meio de atos ou portarias publicados no diário oficial ou no boletim interno da Instituição;

Art. 11. Em relação à primeira avaliação, alcançará a pontuação máxima (dez pontos) no relatório de produtividade:

I - o docente de 40 horas, com ou sem dedicação exclusiva, perfazendo 90 (noventa) Pontos;

II - o docente de 20 horas, perfazendo 60 (sessenta) pontos;

III - a nota correspondente à pontuação inferior às mencionadas nos incisos I e II deste artigo será calculada proporcionalmente.

§ 1º. O docente deverá atingir, obrigatoriamente, no mínimo 40 (quarenta) pontos na atividade de ensino (campo I).

§ 2º. Caso o docente não totalize a pontuação estabelecida no § 1º, não será contabilizada a pontuação referente à sua produtividade.

Art. 12. Em relação à segunda avaliação, alcançará a pontuação máxima (dez pontos) no relatório de produtividade:

I - o docente de 40 horas, com ou sem dedicação exclusiva, perfazendo 80 (oitenta) Pontos;

II - o docente de 20 horas, perfazendo 53,3 (cinquenta e três vírgula três) pontos;

III - a nota correspondente a pontuação inferior às mencionadas nos incisos I e II deste artigo, será calculada proporcionalmente.

§ 1º. O docente deverá atingir, obrigatoriamente, no mínimo 40 (quarenta) pontos na atividade de ensino (Campo I).

§ 2º. Caso o docente não totalize a pontuação estabelecida no § 1º, não será contabilizada a pontuação referente à sua produtividade.

Art. 13. Aos docentes que ocuparem a função de Reitor(a), Vice-Reitor(a), Pró-Reitor(a), Diretor(a) de Campus e aos docentes afastados para qualificação, durante todo o interstício da Avaliação de Estágio Probatório, serão atribuídos 100 pontos por ano de exercício ou fração superior a seis meses.

Parágrafo único. Quando ocuparem as funções e afastamentos referidos no *caput* apenas em parte do interstício do Estágio Probatório, o docente deverá comprovar, quanto ao período restante, a pontuação necessária, caso a pontuação atingida com o exercício do cargo ou afastamento não seja suficiente para o alcance do mínimo exigido.

Art. 14. O processo de avaliação de estágio probatório deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Relatório de produtividade (Anexo I) apreciado pela CAC. Essa apreciação corresponderá à primeira nota (N1), na nota de desempenho do docente de cada período avaliado;

II - resultado da avaliação sobre a assiduidade, disciplina, iniciativa e responsabilidade (Anexo II), obtido pela COAD, proveniente da média da avaliação dos integrantes efetivos do Colegiado de Curso que participaram do processo de avaliação. Essa avaliação corresponderá à segunda nota (N2), na nota de desempenho do docente de cada período avaliado;

III - resultado da avaliação do docente pelo corpo discente (Anexo III), enviado pela CAV à COAD, proveniente da média dos resultados obtidos das avaliações dos discentes. Essa avaliação corresponderá à terceira nota (N3) na nota de desempenho do docente de cada período avaliado.

§ 1º. Quando o docente mudar de unidade de ensino, dentro do período de estágio probatório, sua avaliação deverá ser feita por unidade, referente ao tempo que permaneceu na mesma.

§ 2º. A participação discente ocorrerá por meio de instrumento de avaliação semestral (Anexo III) que será disponibilizado na página do aluno, no período compreendido entre a conclusão de 2/3(dois terços) do semestre letivo em curso e o último dia de aula do respectivo semestre.

§ 3º. Somente será considerada a avaliação do docente pelo corpo discente (N3), quando a mesma for realizada por, no mínimo, 50% dos alunos matriculados na disciplina.

Art. 15. A Nota Final (NF) será a média aritmética das notas do primeiro período (NP1) e do segundo período (NP2) de avaliações, obtida por meio da seguinte fórmula: $NF = (NP1 + NP2) / 2$.

§ 1º. A nota de cada período avaliado será obtida por meio da atribuição de pesos de 50% (cinquenta por cento) para a nota de avaliação de produtividade (N1), 25% (vinte e cinco por cento) para a nota de avaliação oriunda do Colegiado do Curso/Área (N2) e 25% (vinte e cinco por cento) para a nota de avaliação oriunda do Corpo Discente (N3), obtida por meio da seguinte fórmula: $NFP = 0,5 \times N1 + 0,25 \times N2 + 0,25 \times N3$.

§ 2º. Caso seja desconsiderada a avaliação discente, a nota de cada período avaliado será obtida por meio da atribuição de pesos de 66,7% (sessenta e seis vírgula sete) para a nota de avaliação de produtividade (N1) e 33,3% (trinta e três vírgula três) para a nota de avaliação oriunda do Colegiado do Curso/Área (N2), obtida por meio da seguinte fórmula: $NFP = 0,667 \times N1 + 0,333 \times N2$.

Art. 16. O docente será aprovado no Estágio Probatório se obtiver a Nota Final (NF) igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo III DO PROCEDIMENTO

Art. 17. Até o dia 10 (dez) do mês em que o docente completar 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses de efetivo exercício, a CAV informará à CAC, a necessidade da avaliação para o mês subsequente.

Art. 18. Até o dia 20 (vinte) do mês a que se refere o artigo anterior, a CAC informará ao docente da necessidade de entregar o relatório de produtividade junto à Direção do Campus até o dia 10 (dez) do próximo mês.

§ 1º. No prazo a que se refere o *caput*, a CAC informará à COAD quais docentes serão avaliados no mês subsequente.

§ 2º. A ciência ao docente sobre a necessidade de entregar o relatório de produtividade se dará por meio de sua assinatura em memorando ou cópia do e-mail encaminhado a ele.

§ 3º. Cabe à Secretaria da Direção do campus a atuação do processo de estágio probatório do docente para cada avaliação.

Art. 19. Até o dia 10 (dez) do mês em que completar 19 (dezenove) e 31 (trinta e um) meses de efetivo exercício, a CAV encaminhará à COAD a nota da avaliação discente.

Art. 20. Até o dia 10 (dez) do mês em que completar 19 (dezenove) e 31 (trinta e um) meses de efetivo exercício, o docente deverá entregar o relatório de produtividade (ANEXO I), instruído com todos os documentos que comprovem as atividades informadas junto à CAC, na Direção do Campus, sob pena do prosseguimento do processo de avaliação sem o cômputo da nota.

Parágrafo único. As atividades que não estiverem efetivamente comprovadas não serão computadas.

Art. 21. Recebendo o relatório de produtividade do docente (ANEXO I), a CAC terá até o dia 20 (vinte) do mesmo mês, para proceder a verificação dos comprovantes das atividades informadas, atribuindo pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) às atividades demonstradas pelo docente e encaminhar a nota da avaliação do relatório de produtividade à COAD.

Art. 22. Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em que o docente completar 19 (dezenove) e 31 (trinta e um) meses de efetivo exercício, a COAD organizará e procederá à avaliação sobre a assiduidade, disciplina, iniciativa e responsabilidade (Anexo II) junto ao respectivo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. No mesmo prazo, a COAD enviará a avaliação dos pares (Anexo II), a avaliação discente (Anexo III) e o relatório final (Anexo IV) para a CAC.

Art. 23. Até o dia 30 (trinta) do mês em que o docente completar 19 (dezenove) e 31 (trinta e um) meses de efetivo exercício, a CAC dará ciência (Anexo V) ao docente do resultado de sua avaliação.

Parágrafo único. Não concordando com o resultado da avaliação, o docente poderá interpor recurso (Anexo VI).

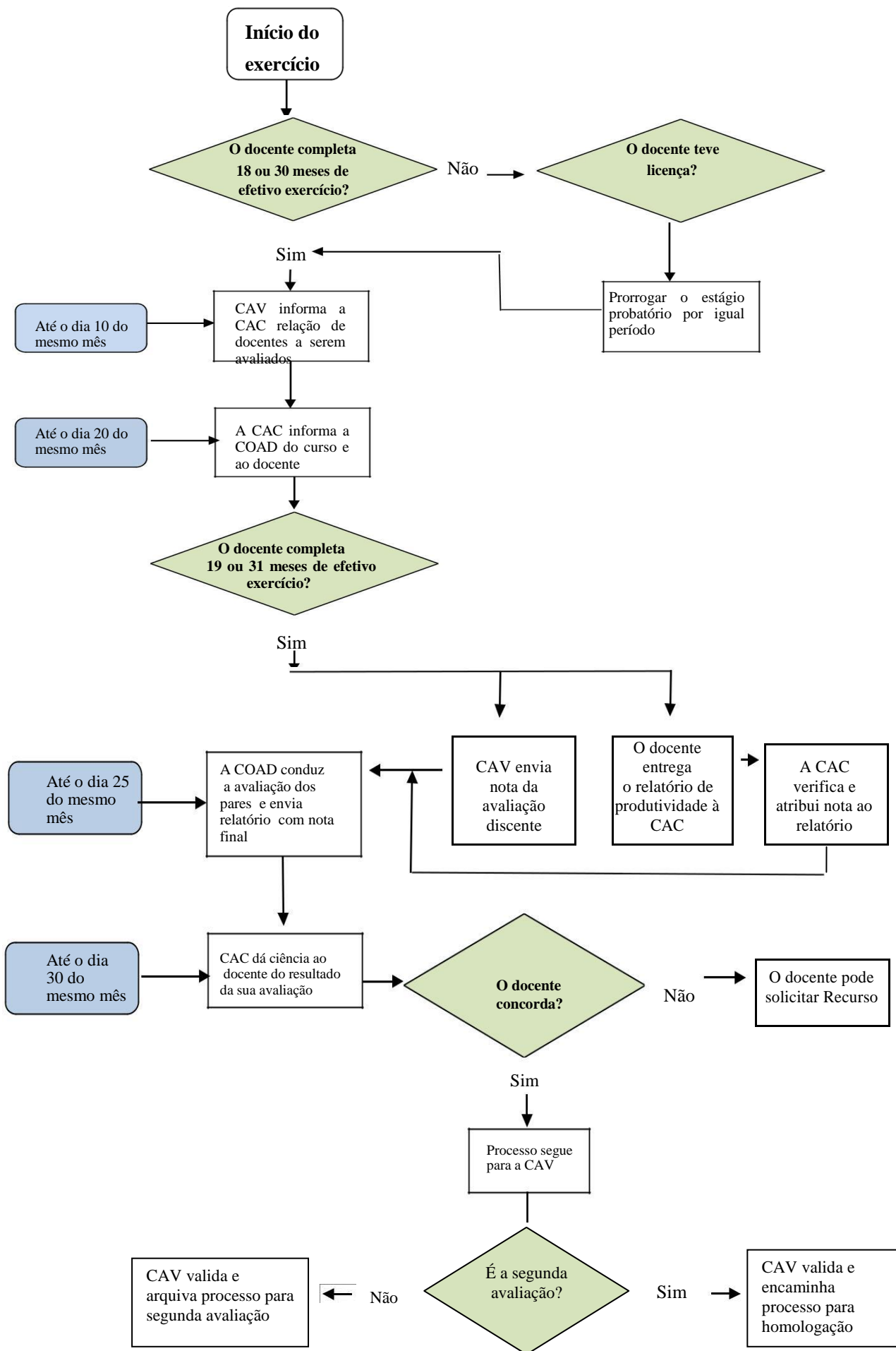
Art. 24. Findo o prazo recursal, até o dia 12 (doze) do mês em que o docente completar 20 (vinte) e 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício, a CAC enviará o processo de avaliação para a CAV.

Art. 25. Até o último dia do mês em que o docente completar 20 (vinte) e 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício, a CAV analisará e emitirá parecer (Anexo VIII) sobre a validação da avaliação.

§ 1º. Em se tratando da primeira avaliação, o processo ficará arquivado na CAV aguardando a segunda avaliação;

§ 2º. Em se tratando da segunda avaliação, dentro do prazo de que trata este artigo, o processo será encaminhado ao gabinete do(a) Reitor(a) para homologação.

Art. 26. O procedimento estabelecido neste capítulo encontra-se transcrito no fluxograma a seguir.



Capítulo IV DOS RECURSOS

Art. 27. Não concordando com o resultado da avaliação, o docente terá 10 (dez) dias, a partir de sua ciência, para interpor recurso junto à CAC.

Parágrafo único. O recurso deverá ser instruído com as razões de recurso apresentadas de forma detalhada e pontual e com a documentação que o docente entender necessária.

Art. 28. Recebendo recurso, a CAC o encaminhará imediatamente ao Conselho Diretor para julgamento na próxima reunião.

Art. 29. O Conselho Diretor terá 30 (trinta) dias para analisar, instruir e julgar o recurso encaminhando o processo e a decisão à CAV.

Art. 30. Recebendo o recurso, o presidente do Conselho Diretor poderá nomear uma comissão de 03 (três) docentes para instruir e emitir parecer a ser apresentado junto ao Conselho Diretor.

Art. 31. Ao proceder ao julgamento, o Conselho Diretor justificando seu entendimento, manterá ou reformará a nota da avaliação do estágio probatório do docente, preenchendo o Anexo VII e encaminhando o processo à CAV.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Diretor dará ciência, do resultado do recurso, imediatamente ao recorrente se presente no julgamento ou, se ausente, por e-mail, juntando-se cópia do mesmo para comprovar a ciência.

Art. 32. Concluída a análise recursal, a CAV terá até o último dia do mês em que o docente completar 21 (vinte e um) e 33 (trinta e três) meses de efetivo exercício para analisar e emitir parecer sobre a validação da avaliação.

§ 1º. Em se tratando da primeira avaliação, o processo ficará arquivado na CAV aguardando a segunda avaliação;

§ 2º. Em se tratando da segunda avaliação, dentro do prazo de que trata este artigo, o processo será encaminhado ao gabinete do(a) Reitor(a) para homologação.

Art. 33. Em 10 (dez) dias da decisão do Conselho Diretor caberá recurso extraordinário ao(à) Reitor(a).

§ 1º. O recurso será interposto junto à CAV, acompanhado das razões e documentos que entender necessário.

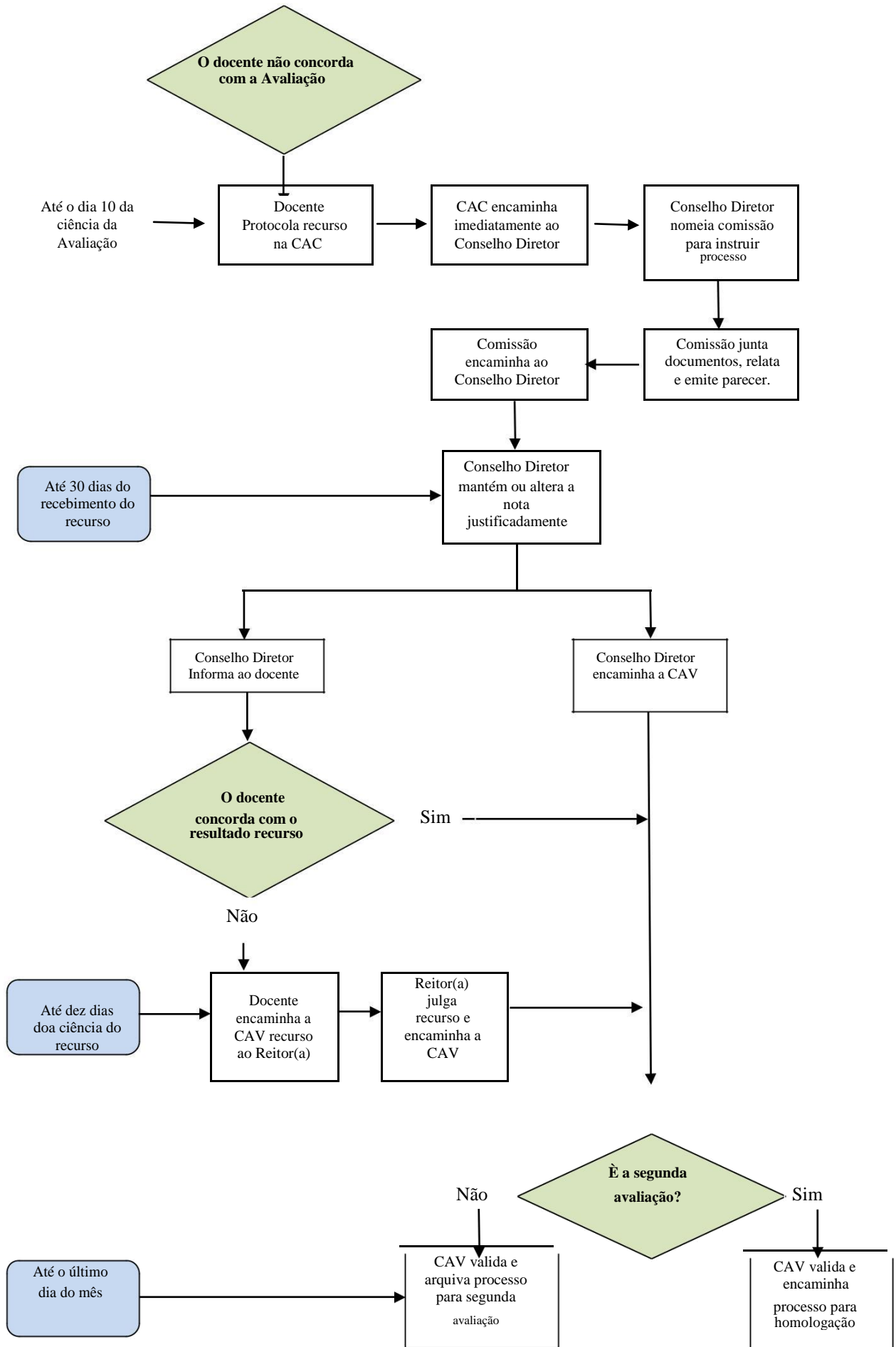
§ 2º. A CAV, em 02 (dois) dias, encaminhará o recurso e o processo de avaliação de Estágio Probatório ao Gabinete do(a) Reitor(a).

Art. 34. O(A) Reitor(a) deverá decidir o recurso em 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. No prazo estabelecido no *caput*, o(a) Reitor(a) poderá convocar o CONSEPE para se manifestar sobre o recurso.

Art. 35. O procedimento estabelecido neste capítulo encontra-se transcrito no fluxograma abaixo:

FLUXOGRAMA DO RECURSO



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O descumprimento, dos prazos estabelecidos nesta Resolução, implicará a instauração e apuração da responsabilidade.

Art. 37. O processo referente ao Estágio Probatório, uma vez concluído, deverá ser remetido à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEDEP) para as providências necessárias e arquivamento.

Art. 38. No caso dos servidores docentes cedidos a outros órgãos federais/estaduais/municipais ou em exercício provisório em outra Instituição Federal de Ensino seu desempenho deverá ser avaliado pelo respectivo órgão e remetido ao setor de origem do docente juntamente com o Relatório de Atividades realizadas no período, que deverá ser apensado ao processo de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação e o relatório de atividades de que trata o *caput* serão apreciados pela CAV para validação.

Art. 39. A Portaria de homologação do(a) Reitor(a) deverá ser expedida e publicada, impreterivelmente, até a conclusão do 36º (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício do docente.

TÍTULO II DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOCENTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os termos a seguir estabelecem os critérios de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes para fins de progressão e promoção na carreira do magistério superior.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 41. A Comissão de Avaliação e Validação – CAV apreciará e validará os processos de progressão e promoção na carreira do magistério, desde que devidamente instruídos, conforme estabelecido nesta Resolução e os encaminhará para homologação pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Ressalvada a aceleração da promoção.

Art. 42. A avaliação do desempenho docente para progressão e promoção obedecerá ao relatório de produtividade (Anexo I), sendo vedada a bipontuação decorrente da mesma atividade.

§ 1º. Toda atividade informada pelo docente deverá ser comprovada por meio de documentação própria.

§ 2º. A comprovação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativa deverão ser atestadas pelos respectivos setores:

I - atividades de ensino serão reconhecidas por meio de documento emitido pela Pró-Reitoria de Graduação ou Coordenações de Curso (de graduação e pós-graduação) e pela Secretaria acadêmica (Sistema Integrado Ensino);

II - atividades de pesquisa serão reconhecidas por meio de documento emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pós-graduação;

III - atividades de extensão serão reconhecidas por meio de documento emitido pela Pró-Reitoria de Extensão;

IV - atividades administrativas serão reconhecidas por meio de atos ou portarias publicados no diário oficial ou no boletim interno da Instituição;

Art. 43. Durante o estágio probatório fica vedada a aceleração da promoção, sendo possível a solicitação de progressão.

Art. 44. Aos docentes que ocuparem a função de Reitor(a), Vice-Reitor(a), Pró-Reitor(a) e Diretor(a) de *Campus* e aos docentes que se encontrarem afastados para qualificação durante todo o interstício de avaliação para Progressão ou Promoção, serão atribuídos 100 (cem) pontos por ano de exercício ou fração superior a seis meses.

§1º. Quando ocuparem as funções e afastamentos referidos no *caput*, apenas em parte do interstício da Progressão ou Promoção, o docente deverá comprovar, quanto ao período restante, a pontuação necessária proporcional à exigida, caso a pontuação atingida com o exercício do cargo ou afastamento, não seja suficiente para o alcance do mínimo exigido.

§ 2º. O docente em capacitação nas modalidades Dinter ou Minter, durante o período que não estiver afastado, deverá cumprir, no mínimo, as atividades de ensino, nos termos desta Resolução.

§ 3º. No caso de Promoção para Associado I o docente deverá ser aprovado pela comissão especial de que trata o inciso III, alínea d, do art. 46 e computar no mínimo 30 (trinta) pontos no Campo VIII do Anexo I (Produção bibliográfica, artística e cultural).

§ 4º. No caso de Promoção para Titular o docente deverá ser aprovado pela comissão especial de que trata o inciso IV, alínea d, do art. 46 e computar no mínimo 50 (cinquenta) pontos no Campo VIII do Anexo I (Produção bibliográfica, artística e cultural).

Art. 45. Para fins do disposto nesta Resolução normativa, não serão passíveis de avaliação quanto ao desempenho os períodos necessários para integralização:

I - do semestre em que o docente foi admitido na Universidade;

II - do período em que o docente redistribuído para a Universidade esteve lotado em outra Instituição Federal de Ensino

Parágrafo único. O docente deverá comprovar, quanto ao período restante, a pontuação necessária proporcional à exigida.

Capítulo II

DA PROMOÇÃO

Art. 46. A promoção ocorrerá, observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da classe ocupada, para o primeiro nível da classe imediatamente superior.

Parágrafo único. Esta promoção subordina-se às seguintes condições:

I - Para a Classe B com denominação de Professor Assistente:

- a) formalizar pedido específico por meio do Anexo I desta Resolução;
- b) obtenção de, no mínimo, 90 (noventa) pontos, correspondentes ao desempenho acadêmico desde a última progressão.

II - Para a Classe C com denominação de Professor Adjunto:

- a) formalizar pedido específico por meio do Anexo I desta Resolução;
- b) obtenção de, no mínimo, 120 (cento e vinte) pontos, correspondentes ao desempenho acadêmico desde a última progressão.

III - Para a Classe D com denominação de professor Associado:

- a) possuir o título de doutor;
- b) formalizar pedido específico por meio do Anexo I desta Resolução;
- c) estar no Regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) obtenção de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) pontos, correspondentes ao desempenho acadêmico desde a última progressão;
- e) ser aprovado por comissão especial específica da área de conhecimento ou área afim, constituída por 03 (três) professores indicados pela CAV e nomeados pelo Reitor(a), com título de Doutor, preferencialmente, com nível igual ou superior ao do avaliado.

IV - para a Classe E com denominação de professor Titular:

- a) possuir o título de doutor;
- b) formalizar pedido específico por meio do Anexo I desta Resolução;
- c) estar no Regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) obtenção de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) pontos, correspondentes ao desempenho acadêmico desde a última progressão;
- e) ser aprovado por comissão especial da mesma área de conhecimento, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim, constituída por 04 (quatro) professores indicados pela CAV e nomeados pelo(a) Reitor(a), sendo 03 (três) externos à UFT. Todo membro da comissão especial deve ser Doutor(a) titular ou equivalente, de uma instituição de ensino.

Art. 47. No campo de Atividade de Ensino, para alcançar a promoção, é obrigatória a pontuação mínima equivalente a uma média, no interstício solicitado, de 8 (oito) horas aula semanais, conforme estabelecido pela LDB 9394/96, art. 57.

§1º. Para efeitos desta Resolução, as atividades de ensino superior são aquelas estabelecidas no Art. 44 da LDB 9394/96.

§2º. As atividades de ensino serão computadas apenas quando concluído o semestre.

§3º. Independente do tempo do interstício, o cálculo da média da atividade de ensino será feito levando-se em conta todo o interstício entre a última e a atual progressão, ressalvados os casos de afastamento para qualificação, exercício da função de Reitor(a), Vice-Reitor(a), Pro-Reitor(a) e Diretor(a) de *Campus* e interstício superior a 05 (cinco) anos;

Art. 48. Caso a avaliação do desempenho acadêmico seja julgada insuficiente, o docente poderá protocolar novo requerimento, decorridos, pelo menos 6 (seis) meses do requerimento inicial, somando-se os pontos obtidos nesse período.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO PARA A CLASSE E

Art. 49. No processo de avaliação para promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular o docente deverá demonstrar excelência e especial distinção obrigatoriamente no ensino e na pesquisa ou extensão.

Art. 50. A avaliação descrita no art. 49 desta resolução ocorrerá:

I - por meio de Tese inédita ou Memorial, a critério do docente e

II - por meio do relatório de produtividade (Anexo I).

§ 1º. No relatório de produtividade o docente deverá obter um total de 180 (cento e oitenta) pontos, correspondentes ao desempenho acadêmico desde a última progressão, sendo no mínimo 50 (cinquenta) pontos no Campo VIII (Produção bibliográfica, artística e cultural).

§ 2º. Defesa do memorial apresentado pelo docente, em documento apartado, em 4 (quatro) vias à comissão; no qual constará toda a atividade de ensino, pesquisa ou extensão e a produção bibliográfica, a partir da data de ingresso do docente na UFT até a data de solicitação da promoção para a classe E.

§ 3º. A defesa de Tese Inédita deverá ser produto da área de pesquisa do docente e obedecer aos critérios do regulamento da pós-graduação da UFT para elaboração, apresentação e defesa de tese.

SESSÃO II

DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 51. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo farão jus ao processo de Aceleração da Promoção de uma para outra classe da carreira do magistério superior, de acordo com o Art. 10 da Portaria 554/MEC, de 20 de junho de 2013, independentemente de interstício, para o nível inicial:

I - De qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Assistente e Professor Auxiliar, para o nível 1 da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre;

II - De qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Adjunto, Professor Assistente e Professor Auxiliar, para o nível 1 da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor;

III - De qualquer nível da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, para o nível 1 da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Parágrafo único. Aos docentes em efetivo exercício em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório.

Art. 52. Para obtenção de Aceleração da promoção para as Classes B e C com denominação de Professor Assistente e Professor Adjunto, respectivamente, mediante a obtenção de título é necessário:

I - requerimento devidamente preenchido;

II - histórico autenticado;

III - comprovante da entrega de 1 (um) exemplar da dissertação de mestrado ou tese de doutorado na Biblioteca do Campus, para fim de constituição da memória documental da Universidade;

IV - o diploma devidamente registrado do mestrado ou do doutorado ou a certidão de conclusão do curso;

V - a declaração da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação de que o curso é reconhecido pelo MEC;

Parágrafo único. A promoção de que trata este artigo não depende de apreciação da CAV.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 53. A progressão funcional do docente, de um nível para o seguinte dentro da mesma classe, será requerida, após o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível respectivo. Tal progressão far-se-á exclusivamente mediante validação de desempenho procedida pela CAV, obedecendo à seguinte pontuação mínima:

I - Classe A, denominação Professor Auxiliar 1 para Professor Auxiliar 2	60 pontos
II - Classe A, denominação Professor Assistente 1 para Professor Assistente 2	90 pontos
III - Classe A, denominação Professor Adjunto 1 para Professor Adjunto 2	120 pontos
IV - Classe B, denominação Professor Assistente 1 para Professor Assistente 2	90 pontos
V - Classe C, denominação Professor Adjunto 1 para Professor Adjunto 2	120 pontos
VI - Classe C, denominação Professor Adjunto 2 para Professor Adjunto 3	120 pontos
VII- Classe C, denominação Professor Adjunto 3 para Professor Adjunto 4	120 pontos
VII- Classe D, denominação Professor Associado 1 para Professor Associado 2	150 pontos
VIII - Classe D, denominação Professor Associado 2 para Professor Associado 3	150 pontos
IX - Classe D, denominação Professor Associado 3 para Professor Associado 4	150 pontos

Parágrafo único. Ao docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, aplicar-se-á a pontuação mínima correspondente a 2/3 (dois terços) da pontuação necessária para o docente em regime de 40 (quarenta) horas com ou sem dedicação exclusiva.

Art. 54. A avaliação do desempenho docente utilizará a escala de pontuação constante do Anexo I, obedecidos aos seguintes critérios gerais:

I - no Campo das Atividades de Ensino, é obrigatória a pontuação mínima equivalente a uma média, no interstício solicitado, de 8 (oito) horas aula semanais, conforme estabelecido pela LDB 9394/96, art. 57.

II - para os Professores Associados é obrigatória a obtenção de, no mínimo, 30 (trinta) pontos no campo da Produção Bibliográfica artística e cultural, para os docentes em Regime de Dedicação Exclusiva ou em 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. As atividades de ensino serão computadas apenas quando concluído o semestre.

§ 2º. Todas as atividades e/ou produtos devem ser comprovados quanto à autoria e duração, por meio dos órgãos de registro da Universidade ou outros órgãos competentes.

§ 3º. A CAV poderá solicitar a colaboração de especialistas para a atribuição de pontos, quando julgar necessário.

Art. 55. A contagem de pontos é vinculada, exclusivamente, à produção do docente na UFT durante o interstício, a partir da última progressão ou quando da primeira avaliação, desde o ingresso na Instituição. Mesmo que ultrapasse o mínimo exigido para a progressão, não será permitida a transferência dos pontos eventuais e excedentes para a progressão seguinte.

§ 1º. Considera-se para fins de pontuação o período mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos;

§ 2º. As atividades de ensino serão calculadas desde que concluído o semestre, por meio da média do período entre a última e a atual progressão, ressalvados os casos de afastamento para qualificação, exercício da função de Reitor(a), Vice-Reitor(a), Pró-Reitor(a) e Diretor(a) de *Campus* e interstício superior a 05 (cinco) anos;

Art. 56. Caso a avaliação do desempenho acadêmico seja julgada insuficiente, o docente poderá protocolar novo requerimento, decorridos, pelo menos 6 (seis) meses do requerimento inicial, somando-se os pontos obtidos nesse período.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

SESSÃO I DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 57. Para aceleração da promoção, o docente deverá fazer o requerimento dirigido ao(à) Magnífico(a) Reitor(a) e encaminhar a documentação exigida no artigo 52 desta Resolução para a Gerência de Desenvolvimento Humano (GDH) do Campus de sua lotação.

§ 1º. A GDH do Campus, depois de registrado o pedido, o encaminhará à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – PROGEDEP – juntamente com a documentação entregue pelo docente e encaminhará a cópia da dissertação ou da tese para a Biblioteca do Campus.

§ 2º. A PROGEDEP apreciará se a documentação está completa, registrará o pedido e encaminhará a solicitação para homologação do(a) Reitor(a) e expedição da portaria.

SESSÃO II DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO

Art. 58. O docente deverá protocolar solicitação de promoção ou progressão, nos termos do Anexo I, junto à Direção de Campus.

§ 1º. A solicitação de progressão deverá estar instruída com o Anexo I devidamente preenchido, informando com clareza, em cada item de todos os campos, a quantidade das

atividades desenvolvidas e as páginas em que se encontram os comprovantes das atividades e a pontuação pretendida.

§ 2º. A solicitação também deverá estar instruída com a documentação detalhada que comprove a prática das atividades declaradas em cada item informado na tabela de pontuação (Anexo I).

Art. 59. Protocolada a solicitação, a Secretaria da Direção do Campus terá 10 (dez) dias para autuar o processo de progressão e enviar à CAV.

Art. 60. Da data do recebimento da documentação pela CAV, esta terá 20 (vinte) dias para proceder minuciosa análise da documentação comprobatória e analisar a progressão ou promoção solicitada.

§ 1º. Atingindo a pontuação mínima exigida, a CAV encaminhará à Reitoria a solicitação de expedição de Portaria de Progressão ou Promoção, com efeitos retroativos à data de entrega da solicitação pelo docente.

§ 2º. Não atingindo a pontuação mínima exigida, a CAV encaminhará a solicitação e toda documentação de volta ao docente, por intermédio da Direção do Campus.

Art. 61. Para a obtenção da promoção para a classe de Professor Associado I e Professor Titular:

§ 1º. O docente encaminhará à CAV a solicitação da promoção por meio do Anexo I desta Resolução;

§ 2º. A solicitação de promoção deverá estar instruída com o Anexo I devidamente preenchido, informando com clareza, em cada item de todos os campos, a quantidade das atividades desenvolvidas e as páginas em que se encontram os comprovantes das atividades.

§ 3º. Após o recebimento da solicitação encaminhada pelo docente, a CAV terá 20 (vinte) dias para indicar os nomes que comporão a Comissão Especial de avaliação de que trata o art. 46, com título de Doutor, preferencialmente de nível igual ou superior ao do docente.

§ 4º. A banca de avaliação terá 30 (trinta) dias para se reunir, avaliar e encaminhar o resultado da avaliação com parecer favorável ou desfavorável à CAV.

§ 5º. Após o recebimento da documentação, a CAV deverá proceder nos termos do artigo anterior.

§ 6º. As progressões do Professor Associado e do Titular obedecerão ao mesmo procedimento das demais classes, nos termos desta sessão.

Capítulo V

DOS RECURSOS

Art. 62. Para correção de pequenos erros materiais, como falhas na soma da pontuação, o docente em 30 (trinta) dias do recebimento do processo devolvido, poderá encaminhar pedido de reconsideração devidamente justificado à própria CAV, que terá 30 (trinta) dias para se manifestar.

Art. 63. Não concordando com o resultado do pedido de progressão, o docente terá 30 (trinta) dias, do recebimento do processo devolvido, para interpor recurso junto ao CONSEPE, justificando os motivos da discordância e apontando os itens a serem reanalisados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Caso a avaliação da progressão funcional ou promoção seja julgada insuficiente, o docente poderá protocolar novo requerimento, decorridos, pelo menos, 6 (seis) meses do requerimento inicial, somando-se os pontos obtidos nesse período.

Art. 65. Os benefícios decorrentes das progressões funcionais ou promoções previstas nesta Resolução entrarão em vigor a partir da data de protocolo da solicitação na Direção do Campus, que deverá constar da Portaria de Progressão ou Promoção.

Parágrafo único. O disposto, neste artigo, não se aplica ao processo retornado ao docente para complementação de documentação, quando, então, valerá a data de retorno à CAV, devidamente instruído.

Art. 66. Os Anexos de I a VIII são parte integrante desta Resolução.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela CAV.

Palmas – TO, 10 de dezembro de 2015.

ANEXO I
RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE

DOCENTE:

MATRÍCULA: _____ **TELEFONE/E-MAIL:** _____

DATA DE INGRESSO NA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM: _____

CURSO: _____

CÂMPUS: _____

CLASSE/NÍVEL: _____

REGIME DE TRABALHO: () 40 horas - DE () 40 horas - sem DE () 20 horas

() PRIMEIRA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

() SEGUNDA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

() PROGRESSÃO

() PROMOÇÃO

() PROMOÇÃO PARA ASSOCIADO

() PROMOÇÃO PARA TITULAR

SOMENTE PARA SOLICITAÇÃO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:

DATA DA ÚLTIMA PROGRESSÃO/PROMOÇÃO: ____/____/____

(Comprovar a data anexando cópia da portaria)

_____, ____ de _____ de _____

Requerente

Data de recebimento na CAC/Direção: ____/____/____

Recebido por: _____

Data de recebimento pela CAV: ____/____/____

Recebido por: _____

CAMPO I - ATIVIDADES DE ENSINO NA UFT (1)		Pontos (2)	Qt (3)	Pontuação	Pag (4)	CAC/Banca	CAV
1	Docência em curso de graduação com turma até 50 alunos (média de créditos no interstício) - 1 crédito = 5	5		0			
2	Docência em curso de graduação com mais de 8 horas semanais e turma até 50 alunos (média de créditos no interstício) - 1 crédito = 7	7		0			
3	Docência em curso de graduação com turma acima de 50 alunos (média de créditos no interstício) - 1 crédito = 7	7		0			
4	Docência em curso de graduação com mais de 8 horas semanais e turma acima de 50 alunos (média de créditos no interstício) - 1 crédito = 8	8		0			
5	Docência em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> não remunerado (média de créditos no interstício) - 1 crédito = 3	3		0			
6	Docência em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UFT (média de créditos no interstício) - 1 crédito = 8	8		0			
7	Docência em curso graduação de UAB e Parfor com bolsa (média de créditos no interstício) - 1 crédito = 1	1		0			
8	Docência em curso graduação de UAB e Parfor sem bolsa (média de créditos no interstício) - 1 crédito = 5	5		0			
9	Docência em oferta de disciplina articulada de graduação do câmpus com turma até 50 alunos (média de créditos no interstício) - 1 crédito = 8	8		0			
10	Docência em oferta de disciplina articulada de graduação do câmpus com turma acima 50 alunos (média de créditos no interstício) - 1 crédito = 10	10		0			
SUBTOTAL I			0	0			

(1) Apenas atividades incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos da UFT. Ensino é obrigatório - no período avaliado o docente deve ter no mínimo 8 (oito) horas semanais de aula independentemente de ser DE, 40h ou 20h Disciplinas com códigos diferentes, mas ministradas pelo mesmo professor em um mesmo horário de aula: incluir apenas uma delas.

(2) Pontos atribuídos para cada hora-aula ministrada.

(3) Resultado obtido da soma dos créditos ministrados no interstício avaliado dividido pelo número de semestres (no mínimo 4 correspondendo a dois anos e máximo 10 correspondendo a cinco anos).

(4) Número da página do comprovante correspondente à atividade declarada.

CAMPO II - ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE ALUNO		Pontos	Qt	Pontuação	pag	CAC/Banca	CAV
1	Orientador de estágio supervisionado obrigatório (0,5 pontos por aluno)	0,5		0			
2	Orientação de preceptoría de internato (1 ponto por aluno)	1		0			
3	Orientação de estágios não-obrigatórios em graduação e pós-graduação (0,2 por aluno)	0,2		0			
4	Orientação de pós-doutorado concluída	10		0			
5	Orientação de tese de doutorado defendida	25		0			
6	Orientação de dissertação de mestrado defendida	20		0			
7	Co-orientação de tese de doutorado defendida	10		0			
8	Co-orientação de dissertação de mestrado defendida	8		0			
9	Orientação de preceptoría de residência médica concluída	10		0			
10	Orientação de monografia de curso de especialização concluída	5		0			
11	Orientação de monografia de conclusão de curso de graduação concluída	5		0			
12	Orientação de aluno em Extensão (5 pontos por aluno - máximo 15 pontos)	5		0			
13	Orientação de aluno em programas PET/PADIQ/ PIBID/PADI (2 pontos por aluno - máximo 16 pontos)	2		0			
14	Orientação de aluno em Iniciação Científica – PIVIC, PIBIC (5 pontos por aluno - máximo 15 pontos)	5		0			
15	Orientação de aluno em Bolsa Trabalho/Estágio (por aluno)	2		0			
16	Orientação de aluno com Bolsa Permanência (por aluno)	5		0			
17	Coordenação de grupo PET/PADIQ/PIBID/PADI (ano de exercício)	8		0			
18	Orientação de monitoria (3 pontos por aluno)	3		0			
19	Orientação de tese de doutorado em andamento (6 pontos por aluno)	6		0			
20	Orientação de dissertação de mestrado em andamento (3 pontos por aluno)	3		0			
21	Tutoria em curso de graduação UAB (com bolsa)	0,2		0			
22	Tutoria em curso de graduação UAB (sem bolsa)	1		0			
SUBTOTAL II			0	0			

CAMPO III - ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS		Pontos	Qt	Pontuação	pag	CAC/Banca	CAV
1	Membro de banca examinadora de livre-docência ou tese de doutorado (ressalvado orientador)	10		0			
2	Membro de banca examinadora de dissertação de mestrado (ressalvado orientador)	6		0			
3	Membro de banca de qualificação de doutoramento (ressalvado orientador)	2		0			
4	Membro de banca de qualificação de mestrado (ressalvado orientador)	1		0			
5	Membro de banca examinadora de monografia de curso de especialização ou de conclusão de curso de graduação (ressalvado orientador)	1		0			
6	Membro de banca de concurso público de Professor Substituto (cada 5 candidatos considera-se nova banca)	3		0			
7	Membro de banca de concurso público para Professor da Carreira do Magistério (cada 5 candidatos considera-se nova banca)	6		0			
8	Membro de banca de proficiência/suficiência em idiomas	1		0			
9	Membro de banca de seleção para pós-graduação lato sensu gratuito	1		0			
10	Membro de banca de seleção para residência médica/saúde	2		0			
11	Membro de banca de seleção para pós-graduação stricto sensu	3		0			
12	Membro de banca de seleção para bolsas institucionais	1		0			
13	Membro/coordenador de comitê assessor de órgão de fomento	3		0			
14	Membro de comitê de avaliação de curso de Graduação ou Pós-Graduação	0,5		0			
SUBTOTAL III			0	0			

CAMPO IV - ATIVIDADES DE EXTENSÃO		Pontos	Qt	Pontuação	pag	CAC/Banca	CAV
1	Coordenação de Programa de Extensão (por programa com relatório de conclusão - máximo 20 pontos)	10		0			
2	Coordenação de Projetos de Extensão com duração de até 3 meses (por projeto com relatório de conclusão - máximo 16 pontos)	2		0			
3	Coordenação de Projetos de Extensão com duração de 4 a 6 meses (por projeto com relatório de conclusão - máximo 16 pontos)	4		0			
4	Participação em Programas/Projetos de Extensão (por programa/projeto com relatório de conclusão - máximo 6 pontos)	1		0			

5	Coordenação de Programa de Extensão aprovado por agência de fomento (por programa concluído com relatório final - máximo 60 pontos)	30		0			
6	Coordenação de Programa de Extensão aprovado por agência de fomento em andamento (por programa cadastrado e adimplente - máximo 40 pontos)	20		0			
7	Participação em Programa/Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento (por programa/projeto com relatório final - máximo 14 pontos)	7		0			
8	Participação em Programa/Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento em andamento (por programa/projeto cadastrado e adimplente - máximo 6 pontos)	3		0			
9	Coordenação de curso de extensão (máximo 4 pontos)	1		0			
10	Ministrante de curso de extensão não remunerado (a cada 8 horas)	0,75		0			
11	Ministrante de curso de extensão remunerado (a cada 8 horas)	0,25		0			
12	Coordenação do Programa Mais Médicos ou equivalente (máximo 50 pontos)	50		0			
13	Participação no Programa Mais Médicos ou equivalente (máximo 30 pontos)	30		0			
SUBTOTAL IV			0	0			

CAMPO V - ATIVIDADES DE PESQUISA		Pontos	Qt	Pontuação	pag	CAC/Banca	CAV
1	Coordenação de Projeto de Pesquisa (por projeto concluído com relatório final - máximo 20 pontos)	10		0			
2	Coordenação de Projeto de Pesquisa em andamento (por projeto com cadastrado e adimplente - máximo 10 pontos)	5		0			
3	Participação em Projeto de Pesquisa (por projeto concluído com relatório final - máximo 6 pontos)	3		0			
4	Participação em Projeto de Pesquisa em andamento (por projeto cadastrado e adimplente - máximo 04 pontos)	2		0			
5	Coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento (por projeto concluído com relatório final - máximo 60 pontos)	30		0			
6	Coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento em andamento (por projeto cadastrado e adimplente - máximo 40 pontos)	20		0			

7	Participação em Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento (por projeto concluído com relatório final)	7		0		
8	Participação em Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento em andamento (por projeto cadastrado e adimplente)	3		0		
9	Líder de Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ e ativo	3		0		
10	Membro de Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ	1		0		
11	Coordenador de Núcleo de Estudos aprovado no Consepe	3		0		
12	Membro de Núcleo de Estudos aprovado no Consepe	1		0		
13	Coordenação de laboratório ou equivalente	3		0		
SUBTOTAL V			0	0		

CAMPO VI - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO / ACADÊMICA		Pontos	Qt	Pontuação	pag	CAC/Banca	CAV
1	Substituição de Pró-Reitor (por mês)	3,33		0			
2	Substituição de Diretor de Campus (por mês)	3,33		0			
3	Chefe de Gabinete (por mês)	3,33		0			
4	Diretor de Órgão Suplementar (por mês)	3,33		0			
5	Coordenador de Curso de Graduação (por mês)	6,66		0			
6	Coordenador de Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (por mês)	2		0			
7	Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> sem cobrança de mensalidade (por mês)	1		0			
8	Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> com cobrança de mensalidade (por mês)	0,5		0			
9	Coordenador de Parfor , UAB e EaD (por mês)	0,5		0			
10	Presidente/Coordenador de Instituto (por designação)	5		0			
11	Membro de Instituto (por designação)	3		0			
12	Membro de comissão institucional em nível de Coordenação de Curso (por designação)	1		0			
13	Membro de comissão institucional em nível de <i>Campus</i> (por designação)	3		0			
14	Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CAV, CPA, COPESE, editora) (por mês)	1,5		0			
15	Membro de Comissão de Assessoramento Superior (CAV, CPA, COPESE, editora) (por mês)	1		0			
16	Membro de Comissão constituída por ato da Administração Superior (por designação)	5		0			

17	Presidente de comissão Especial de Avaliação de Professor Titular	9		0		
18	Membro de Comissão Especial de Avaliação de Professor Titular	8		0		
19	Presidente de Comissão Especial de Avaliação de Professor Associado	5		0		
20	Membro de Comissão Especial de Avaliação de Professor Associado	4		0		
21	Membro de comissão institucional permanente em nível de <i>Campus</i> (COAD, CAC, CSA, CRAT) (por mês)	0,5		0		
22	Membro do Comitê Gestor Interno do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - Gespública (por mês)	0,25		0		
23	Outras Comissões	0,5		0		
24	Membro de Órgão Colegiado Superior (CONSUNI) (por mês)	0,6		0		
25	Membro de Órgão Colegiado Superior (CONSEPE) (por mês)	0,3		0		
26	Membro de Comitê de Pesquisa, extensão e estágio (por designação)	1		0		
27	Membro de Comitê Permanente de Gestão (Por mês)	0,25		0		
28	Representante designado por ato da Administração Superior em órgãos ou Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura e Conselhos (por designação)	1		0		
29	Representante designado por ato da Administração Superior em Órgãos ou Instituições de representação classista profissional (por designação)	1		0		
30	Coordenador geral de congresso internacional	10		0		
31	Coordenador geral de congresso nacional	7		0		
32	Coordenador geral de congresso regional	5		0		
33	Membro de comissão organizadora de congresso	4		0		
34	Coordenador geral de seminário, simpósio, jornada, encontro	6		0		
35	Membro de Comissão Organizadora de seminários ou simpósios, jornadas, encontros	3		0		
36	Coordenador geral de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas	2		0		
37	Membro de Comissão de Residência Médica (COREME) (por evento)	3		0		
38	Membros da Comissão Permanente de Seleção (COPESE) (por evento)	3		0		
39	Presença em simpósio, congressos, seminários, etc. (acima de 6 horas)	1		0		
40	Membro de comissão de sindicância (por designação)	10		0		
41	Membro de comissão de processo administrativo (por designação)	15		0		

42	Membro do Núcleo Docente Estruturante (por mês)	0,5		0			
43	Consultor Ad Hoc de órgão de fomento	2		0			
44	Presidente de entidade sindical docente (por mandato)	6		0			
45	Dirigente de entidade sindical docente (por mandato)	3		0			
46	Visita Técnica nacional (por designação)	1		0			
47	Visita Técnica internacional (por designação)	2		0			
SUBTOTAL VI			0	0			

CAMPO VII -ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (no interstício)		Pontos	Qt	Pontuação	pag	CAC/Banca	CAV
1	Conclusão de Doutorado ou Livre Docência	40		0			
2	Conclusão de Mestrado	20		0			
3	Conclusão de Pós- doutorado	10		0			
4	Conclusão de curso de especialização (360 horas)	5		0			
5	Conclusão de curso de aperfeiçoamento concluído (180 h)	3		0			
6	Outros cursos de curta duração (mínimo de 15 horas)	1		0			
7	Participação no Programa de Formação Continuada da UFT (5 h=1)*	1		0			
8	Aproveitamento em Capacitação para docência (5h=1)	1		0			
SUBTOTAL VII			0	0			

* é obrigatória a pontuação equivalente a 120 horas para o estágio probatório.

CAMPO VIII – PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA, ARTÍSTICA E CULTURAL		Pontos	Qt	Pontuação	pag	CAC/Banca	CAV
1	Autor de livro publicado (com ISBN) em editora com corpo editorial	25		0			
2	Autor de livro publicado (com ISBN) em editora sem corpo editorial (na área)	5		0			
3	Autor de capítulo de livro (com ISBN) em editora com corpo editorial	10		0			
4	Autor de capítulo de livro (com ISBN) em editora sem corpo editorial	2		0			
5	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado (ISSN) com Qualis/CAPES – A1 e A2.	30		0			
6	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado (ISSN) com Qualis/CAPES – B1 e B2.	20		0			
7	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado (ISSN) com Qualis/CAPES - B3 e B4.	15		0			
8	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado (ISSN) com Qualis/CAPES - B5 e B6.	10		0			

9	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado (ISSN) com Qualis/CAPES - C.	5		0		
10	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado sem Qualis/CAPES	3		0		
11	Artigo de pesquisa publicado em periódico não indexado	2		0		
12	Artigo de revisão, resenha ou nota crítica publicada em revista indexada (ISSN)	7		0		
13	Artigo de imprensa interna ou externa à UFT	1		0		
14	Artigo completo em anais de congresso internacional	8		0		
15	Artigo completo em anais de congresso nacional	6		0		
16	Artigo completo em anais de congresso local	4		0		
17	Resumo publicado em congresso internacional	4		0		
18	Resumo publicado em congresso nacional	2		0		
19	Resumo publicado em congresso local	1		0		
20	Apresentação de trabalho em congresso internacional	4		0		
21	Apresentação de trabalho em congresso nacional	3		0		
22	Apresentação de trabalho em congresso local	2		0		
23	Editor ou organização de livro publicado com ISBN	10		0		
24	Relatório técnico (exceto o que decorrente do exercício da função administrativa)	4		0		
25	Produção de manual técnico, didático ou administrativo	5		0		
26	Conferências, palestras proferidas, mesas redondas	2		0		
27	Citação ou referência de autor(es) (pontuação por citação)	2		0		
28	Ilustração de livros publicados (com conselho editorial)	3		0		
29	Criação de capa de livro publicado (com conselho editorial)	2		0		
30	Produção de livros (design)	3		0		
31	Elaboração de documentos cartográficos publicados	10		0		
32	Autoria de peça teatral ou musical publicada	10		0		
33	Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo	10		0		
34	Coreografia apresentada	8		0		
35	Roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão	8		0		
36	Partitura editada	10		0		
37	Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio, televisão, teatro ou dança	5		0		

38	Arranjo de peças musicais instrumentais ou vocais	5		0		
39	Produção de espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual ou CD ROM	10		0		
40	Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão, vinculada à atividade docente/UFT	8		0		
41	Fotografia publicada	1		0		
42	Revisão de língua portuguesa ou estrangeira em revistas indexadas (por artigo)	3		0		
43	Premio internacional (na área de atuação)	8		0		
44	Premio nacional (na área de atuação)	5		0		
45	Artigo em jornal ou equivalente (circulação regional)	1		0		
46	Boletim de extensão, comunicado técnico e equivalentes	4		0		
47	Tradução de livro publicado indexado	15		0		
48	Tradução de capítulo de livro publicado indexado	5		0		
49	Filme de longa metragem	15		0		
50	Filme de curta metragem	4		0		
51	Documentário	10		0		
52	Exposição artística individual internacional com curadoria	15		0		
53	Exposição artística individual nacional com curadoria	10		0		
54	Exposição individual local	4		0		
55	Exposição coletiva internacional com curadoria	8		0		
56	Exposição coletiva nacional com curadoria	4		0		
57	Exposição coletiva local com curadoria	2		0		
58	Texto crítico de trabalhos artísticos publicado	2		0		
59	Composição com execução internacional	10		0		
60	Composição com execução nacional	6		0		
61	Composição com execução local	4		0		
62	Regência internacional	10		0		
63	Regência nacional	6		0		
64	Regência local	4		0		
65	Recital internacional	10		0		
66	Recital nacional	6		0		
67	Recital local	4		0		
68	Participação como membro em concerto internacional	6		0		
69	Participação como membro em concerto nacional	4		0		

70	Participação como membro em concerto local	2		0		
71	Curso acadêmico ministrado no exterior (cada 4 horas aula)	2		0		
72	Curso acadêmico ministrado no país (cada 4 horas aula)	1		0		
73	Patente de invenção depositada	25		0		
74	Patente de utilidade depositada	15		0		
75	Patente de Desenho industrial depositada	10		0		
76	Registro de marca	5		0		
77	Desenvolvimento de Software	5		0		
78	Projeto de engenharia de alta complexidade	15		0		
79	Projeto de engenharia de média complexidade	10		0		
80	Projeto de engenharia simples	5		0		
81	Projeto de arquitetura, plano urbanístico de alta complexidade	15		0		
82	Projeto de arquitetura, plano urbanístico de média complexidade	10		0		
83	Projeto de arquitetura, plano urbanístico simples	5		0		
84	Projeto de desenho industrial de alta complexidade	15		0		
85	Projeto de desenho industrial de média complexidade	10		0		
86	Projeto de desenho industrial simples	5		0		
87	Maquete física	3		0		
88	Parecer técnico	2		0		
89	Mapeamento aero fotográfico	2		0		
90	Produto de multimeios internacional	6		0		
91	Produto de multimeios nacional	4		0		
92	Produto de multimeios local	2		0		
93	Curadoria internacional	10		0		
94	Curadoria nacional	8		0		
95	Curadoria local	5		0		
96	Autoria de peça com apresentação internacional	15		0		
97	Autoria de peça com apresentação nacional	10		0		
98	Autoria de peça com apresentação local	5		0		
99	Direção de encenação internacional	15		0		
100	Direção de encenação nacional	10		0		
101	Direção de encenação local	5		0		
102	Atuação internacional como protagonista	12		0		
103	Atuação nacional como protagonista	8		0		
104	Atuação local como protagonista	4		0		

105	Atuação internacional como parte do elenco	6		0		
106	Atuação nacional como parte do elenco	4		0		
107	Atuação local como parte do elenco	2		0		
108	Suporte técnico e /ou criação internacional	6		0		
109	Suporte técnico e/ou criação nacional	4		0		
110	Suporte técnico e/ou criação local	2		0		
111	Presidente de conselho editorial de revista científica por mandato	8		0		
112	Participação em conselho editorial por mandato	5		0		
113	Presidente de sociedade científica	5		0		
114	Diretoria de sociedade científica	3		0		
115	Consultor ah hoc de editora	6		0		
116	Consultor ah hoc de congresso (por evento)	5		0		
117	Parecerista de periódicos indexados (por evento)	10		0		
SUBTOTAL VIII			0	0		
TOTAL GERAL				0		

Palmas, ____ de _____ de ____

____ **Direção do Câmpus / CAC** ____

PONTUAÇÃO NECESSÁRIA: _____

PONTUAÇÃO OBTIDA: _____

NOTA: _____

PARECER DA COMISSÃO:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CÂMPUS (CAC)

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROFESSOR ASSOCIADO/TITULAR:

Presidência: _____

Presidência: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

_____, _____ de _____ de _____.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO - CAV:

OBSERVAÇÕES:



ANEXO II AVALIAÇÃO DOS PARES

AVALIAÇÃO FUNDAMENTADA SOBRE A ASSIDUIDADE, DISCIPLINA, CAPACIDADE DE INICIATIVA E RESPONSABILIDADE

Professor Avaliado: _____

FATORES DE AVALIAÇÃO

PONTOS

1. ASSIDUIDADE

1.1. Comparece regularmente para o exercício de suas atividades, como sala de aula, reuniões de Colegiados, em comissões, grupos de trabalho e outras atividades. **0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10**

1.2. É pontual no cumprimento dos horários de suas atividades, como em sala de aula, reuniões de Colegiados, em comissões, grupos de trabalho e outras atividades. **0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10**

MÉDIA DE PONTOS- ASSIDUIDADE

2. DISCIPLINA

2.1. Respeito à hierarquia, submissão aos regulamentos e a ética profissional. **0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10**

2.2. Relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, com o corpo administrativo e com os alunos. **0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10**

2.3. Receptividade à críticas. **0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10**

MÉDIA DE PONTOS- DISCIPLINA

3. CAPACIDADE DE INICIATIVA

3.1. Demonstra interesse pelas atividades a serem desenvolvidas, mantendo atitude de disponibilidade, contribuindo para a melhoria do curso. **0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10**

3.2. Demonstra iniciativa apontando sugestões e informações que possam contribuir para a melhoria do curso. **0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10**

MÉDIA DE PONTOS- CAPACIDADE DE INICIATIVA

4. RESPONSABILIDADE

4.1. Sigilo em relação às informações da Instituição e responsabilidade com o patrimônio público. **0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10**

4.2. Comprometimento e eficácia no trabalho. **0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10**

4.3. Realização das atividades nos prazos estabelecidos. **0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10**

MÉDIA DE PONTOS NESTE ITEM - RESPONSABILIDADE

MÉDIA DE TODOS OS ITENS

Em, / /



ANEXO III AVALIAÇÃO DISCENTE

AVALIAÇÃO FUNDAMENTADA SOBRE A ASSIDUIDADE, DISCIPLINA, CAPACIDADE DE INICIATIVA E RESPONSABILIDADE

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Consiste em um questionário, contendo 10 (dez) questões, com escala de pontuação variando de 1 a 10. O desempenho do docente será obtido considerando-se os conceitos de cada grupo de itens, isoladamente, sendo que a média final será obtida pela média dos sub itens.

FICHA DE PONTUAÇÃO E AVALIAÇÃO

FATORES DE AVALIAÇÃO	PONTOS
1. ASSIDUIDADE	
1.1. Assiduidade em sala de aula.	0 □ 1 □ 2 □ 3 □ 4 □ 5 □ 6 □ 7 □ 8 □ 9 □ 10 □
1.2. Cumprimento dos horários de aula.	0 □ 1 □ 2 □ 3 □ 4 □ 5 □ 6 □ 7 □ 8 □ 9 □ 10 □
MÉDIA DE PONTOS NESTE ITEM - ASSIDUIDADE	
2. DISCIPLINA	
2.1. Cumprimento dos horários agendados para atendimento aos alunos.	0 □ 1 □ 2 □ 3 □ 4 □ 5 □ 6 □ 7 □ 8 □ 9 □ 10 □
2.2. Relação professor e aluno.	0 □ 1 □ 2 □ 3 □ 4 □ 5 □ 6 □ 7 □ 8 □ 9 □ 10 □
MÉDIA DE PONTOS NESTE ITEM - DISCIPLINA	
3. CAPACIDADE DE INICIATIVA	
3.1. Interesse/iniciativa pela disciplina.	0 □ 1 □ 2 □ 3 □ 4 □ 5 □ 6 □ 7 □ 8 □ 9 □ 10 □
3.2. Apresentação e cumprimento do plano de ensino.	0 □ 1 □ 2 □ 3 □ 4 □ 5 □ 6 □ 7 □ 8 □ 9 □ 10 □
3.3. Capacidade de articular metodologias de ensino.	0 □ 1 □ 2 □ 3 □ 4 □ 5 □ 6 □ 7 □ 8 □ 9 □ 10 □
3.4. Apresentação de métodos de avaliação que refletem a aprendizagem.	0 □ 1 □ 2 □ 3 □ 4 □ 5 □ 6 □ 7 □ 8 □ 9 □ 10 □
3.5. Domínio do conteúdo da disciplina.	0 □ 1 □ 2 □ 3 □ 4 □ 5 □ 6 □ 7 □ 8 □ 9 □ 10 □
MÉDIA DE PONTOS NESTE ITEM – CAPACIDADE DE INICIATIVA	
4. RESPONSABILIDADE	
4.1. Comportamento ético	0 □ 1 □ 2 □ 3 □ 4 □ 5 □ 6 □ 7 □ 8 □ 9 □ 10 □
4.2. Cumprimento das atividades da disciplina nos prazos estabelecidos.	0 □ 1 □ 2 □ 3 □ 4 □ 5 □ 6 □ 7 □ 8 □ 9 □ 10 □
MÉDIA DE PONTOS NESTE ITEM - RESPONSABILIDADE	
MÉDIA DE TODOS ITENS	

Em, / /

COAD



ANEXO IV
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA
AValiação DE DOCENTE (COAD)

Professor: _____
Matrícula: _____ Data de admissão: ____/____/____
Campus: _____ Período de avaliação: _____ a _____

Comissão de Operacionalização da Avaliação Discente

Presidente: _____
Membro: _____
Membro: _____
Ato de Nomeação nº _____

Tabela de notas obtidas nas respectivas avaliações

	1ª NOTA	2ª NOTA
N1 - Avaliação de Produtividade		
N2 - Avaliação do Colegiado de Curso		
N3 - Avaliação Discente		

MÉDIA PERÍODO - 1ª Avaliação <i>De _____ a _____</i>	MÉDIA PERÍODO - 2ª Avaliação <i>De _____ a _____</i>	MÉDIA FINAL

_____, _____ de _____ de _____.

Presidente da COAD: _____

Membro da COAD: _____

Membro da COAD: _____



ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA DO DOCENTE

() Primeira avaliação: Nota _____

() Segunda Avaliação: Nota _____

Média Final _____

O professor _____, Lotado no Curso _____, no Campus _____, declara, por meio deste, estar ciente do resultado da avaliação do Estágio Probatório.

Palmas, ____ de _____ de ____

Assinatura do Professor

Após assinatura deste termo, o docente não concordando com o resultado da avaliação terá 10 (dez) dias para interpor recurso junto à CAC.

Palmas, ____ de _____ de ____

Assinatura do Professor

As Razões de Recurso devem ser minuciosamente detalhadas, pontuando cada questão a ser apreciada e informando o motivo da discordância do docente, sendo instruída com toda documentação necessária ao julgamento ou, se tratando de documentação inacessível ao docente, a indicação do local onde se encontre a documentação, bem como, a qualificação de eventuais testemunhas a serem ouvidas (até três testemunhas).

Local e Data: _____

Membros do Conselho Diretor do Campus

Presidente: _____ Assinatura: _____

Membro: _____ Assinatura: _____

Membro: _____ Assinatura: _____

Membro: _____ Assinatura: _____

Membro: _____ Assinatura: _____

Membro: _____ Assinatura: _____

Membro: _____ Assinatura: _____

Membro: _____ Assinatura: _____



ANEXO VIII

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO

PROBATÓRIO DE DOCENTE

Professor: _____

Matrícula: _____ Data de Admissão: _____

Curso: _____ Campus _____

Portaria de nomeação da CAV nº: _____ de ____/____/____

Período de Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____

Parecer da Comissão:

Local e Data:

Membros da Comissão de Avaliação e Validação

Presidente: _____ Assinatura: _____

Membro: _____ Assinatura: _____

Membro: _____ Assinatura: _____